



DEPUTADO  
RODRIGO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PROJETO DE LEI Nº 321/99

RGL 2350  
Autuado 3  
Ass. 3

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
06, maio, 99

Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei nº 321, de 1999

FLS. N.º 01  
RGL 2350  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Estabelece a promoção de Campanha objetivando alertar sobre a obrigatoriedade de fornecer ao paciente hospitalar cópia integral do prontuário médico - com laudos médicos e psicológicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, a promover campanha com o objetivo de alertar sobre a obrigatoriedade de fornecer ao paciente hospitalar cópia integral do prontuário médico - com laudos médicos e psicológicos.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Saúde deverá colocar avisos em seus próprios, em locais visíveis de fluxo de pessoas, alertando para os objetivos desta Lei.

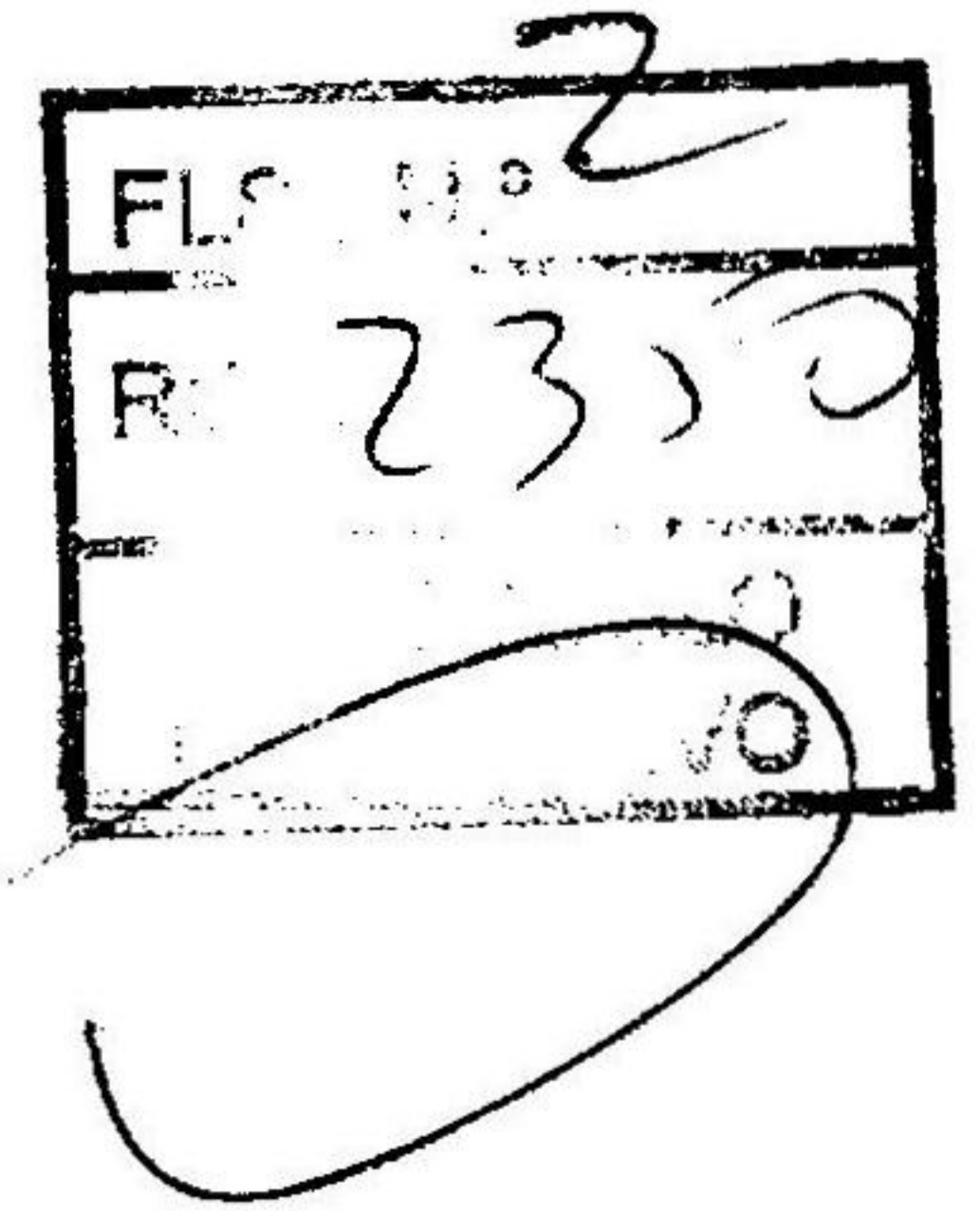
Artigo 3º- Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a firmar convênios com Hospitais Municipais e Particulares visando difundir os objetivos desta Lei, bem como o fornecimento de material e pessoal técnico para sua fiel divulgação.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde poderá também firmar convênios com Empresas Públicas ou Privadas, Entidades Filantrópicas, Sindicatos ou Associação de Classes de Médicos ou Servidores Hospitalares, objetivando viabilizar o cumprimento desta Lei.

ENTREGUE À MESA EM  
5 MAI 1999 030984



DEPUTADO  
RODRIGO GARCIA



Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Visa o presente Projeto de Lei, alertar o paciente ou seu acompanhante dos direitos que possuem como contribuinte do Estado.

Estamos sempre tomando ciência pela imprensa escrita, falada e televisada, de fatos que envolvem médicos e pacientes. Na maioria das vezes, o paciente é que leva a pior, sofrendo face ao péssimo atendimento a que foi submetido, danos às vezes irreparáveis.

Pretendemos também com o nosso projeto, diminuir esses casos chocantes e muitos outros que sequer tomamos conhecimento e paralelamente alertar todo aquele cidadão que procura um médico, Clínicas Especializadas, Hospitais Públicos ou Particulares dos seus direitos como pacientes.

A idéia de que o dinheiro público pertence à população precisa ser cada vez mais debatida. A conscientização do povo e a intensidade das cobranças definirão a velocidade da reforma administrativa do Estado.

O Estado está assumindo cada vez mais o papel de prestador de serviços e abandonando aos poucos seu perfil de empregador. Isso está acontecendo porque



DEPUTADO  
RODRIGO GARCIA

3  
2310  
3

o cidadão percebeu que o serviço que ele recebe em troca dos seus impostos não é presente de nenhum governante e tem de ser de qualidade.

O Estado deve dar o exemplo no atendimento. O paciente hospitalar possui direitos amparados pelo Código de Defesa do Consumidor, que na maioria das vezes desconhece ou fica inibido, constrangido, nervoso e com receio de represálias por parte de médicos e funcionários de nossos hospitais.

A obrigatoriedade do fornecimento de cópia integral de seu prontuário médico, possibilitaria ao paciente ambulatorial/hospitalar levar consigo o citado material, podendo inclusive mostrar a outros médicos em casos de consultas ou internação hospitalar.

Estamos certos que com a divulgação destes direitos do paciente, o atendimento ambulatorial/hospitalar na rede estadual, municipal e particular tenderá a melhorar, tendo nossa população um tratamento digno, objeto sempre de nossa luta na vida pública e privada para esta concretização.

O ex Deputado Gilberto Kassab, na legislatura anterior, apresentou o presente Projeto de Lei que, por força de parâmetros regimentais foi arquivado, mas dada a relevância do assunto e que a iniciativa será de grande valia ao sem número de interessados, reapresentamos a matéria, na certeza da aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO GARCIA**

PFL

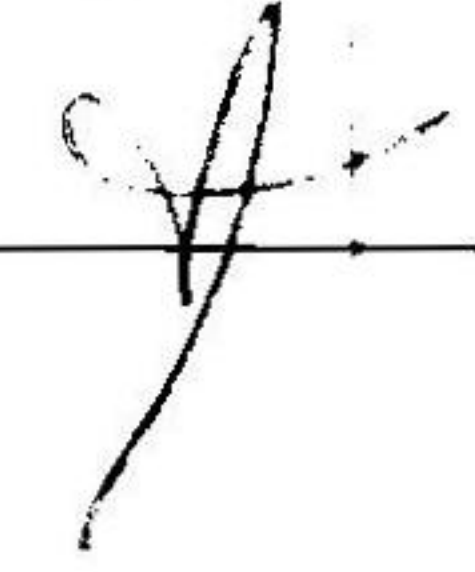
Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 8  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 07 - 05 - 99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSG. 6151/99 3  
wfp  
Conferência

Folha 4  
Proc. 2350

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 37ª a 41ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/05/99

  
\_\_\_\_\_